

LEI N° 5.349, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2008, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido se for até o dia 15 de janeiro de 2008, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2007.

II - de 30% (trinta por cento) do valor devido se for até o dia 15 de janeiro de 2008, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2007.

III - de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de fevereiro de 2008, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2007.

IV - de 20% (vinte por cento) do valor devido se for até o dia 15 de fevereiro de 2008, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2007.

Art. 2° As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de seis (06), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira: até 17 de março de 2008
- Segunda: até 15 de abril de 2008
- Terceira: até 15 de maio de 2008
- Quarta: até 16 de junho de 2008
- Quinta: até 15 de julho de 2008
- Sexta: até 15 de agosto de 2008

Art. 3° As taxas de Coleta de Lixo e de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos, terão os mesmos vencimentos, para o exercício de 2008, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração